

A Portaria MINTER 53/79 proíbe a utilização de lixo “in natura” na alimentação animal.

*II – O lixo “in natura” não deve ser utilizado na agricultura ou na alimentação de animais.*

A expressão lixo “in natura” se refere a resíduos que não passaram por processos de alteração em sua estrutura orgânica – tais como cocção, fermentação ou recebimento de aditivos e conservantes. “In natura” é literalmente “ao natural”, sem modificação, sem preparo e sem nenhuma forma de tratamento.

Assim, de acordo com previsão normativa federal, se o lixo “in natura” sofrer algum tratamento tal como cocção (cozimento), poderá ser destinado à alimentação animal. Por outro lado, se o resto de alimento não passar por tratamento, não poderá ser assim destinado.

Em vários Estados brasileiros esta previsão é reforçada por normas estaduais.